

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**Anúncio n.º 3905/2008**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 279/08.0 TBCVL em que são:

Insolvente: Ricardo José Ferreira Alves, NIF 225998785, Endereço: R do Coreto, 6, 6215-000 Cortes do Meio

Administrador da insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º — B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por insuficiência de bens.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho proferido em 16-05-2008 pelas 14:00 horas.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

29 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Silva*.

300386762

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE**Anúncio n.º 3906/2008****Processo n.º 366/08.4TBEPS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Carvalho, Faria & Marques-Madeiras, L.ª

Devedor: Madeiborn Comércio de Madeiras e Derivados, L.ª

No Tribunal Judicial de Esposende, 1.º Juízo de Esposende, no dia 13-05-2008, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Madeiborn Comercio de Madeiras e Derivados, L.ª, NIF — 507235355, Endereço: Lugar de Areias, 4740-000 Fão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor/ Legal representante: Pedro Manuel Teixeira Magalhães da Silva, nascido em 17-07-1975, nacional de Portugal, NIF — 218082274, BI — 10903009, Endereço: Lugar das Areias, 4740-000 Fão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, S/ 105, Rua de Aveiro, n.º 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36 — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Silva*.

300329795

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA**Anúncio n.º 3907/2008****Processo: 1151/08.9TBEVR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Transportes de Mercadorias Ilídio Rosa & F. Rosa
Credor: Direcção-Geral dos Impostos de Évora e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 2.º Juízo Cível de Évora, no dia 14-05-2008, às 14:34, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Transportes de Mercadorias Ilídio Rosa & F. Rosa, NIF — 505101297, Endereço: Av. S. João de Deus, 26-2.º Drt.º, 7005-181 Évora, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. João Pirra Salvado Martinho, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56 — 2.º Dto, 1050-017 Lisboa.

São administradores do devedor:

Ilídio Fernando Brito Rosa, estado civil: Casado, NIF — 131288130, Endereço: Av. S. João Deus n.º 26 2.º Dir. Br Senhora da Saúde, 7005-000 Évora

Feliciana Maria Rosmaninho Galinha Brito Rosa, estado civil: Casado, NIF — 131288148, BI — 6096912, Endereço: Av.ª S. João de Deus, 26-2.º Dt., 7005-000 Évora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão*.

300333869

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÉZERE

Anúncio n.º 3908/2008

Encerramento do processo nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 22/08.3TBFZZ

Insolvente: BRIMOUFER — Comércio de Tintas e Ferramentas, L.ª, NIF — 506583937, Endereço: Rua Brigadeiro Lino Valente, 48, 2 F, 2240-000 Ferreira do Zêzere

Administrador da Insolvência: Dr. António Andrade Porto, Endereço: R. Sofia, 97-4.º, 3000-390 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: desconhecimento de qualquer património da titularidade da Insolvente, nos termos do artigo 39.º do CIRE; nenhum interessado ter requerido o complemento da sentença no prazo previsto no n.º 2, alínea a) do artigo 39.º do CIRE; e por a sentença que declarou a insolvência da requerida ter transitado em julgado.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

21 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Ferreira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Claro F. Cassiano*.

300359862

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 3909/2008

Processo: 3447/07.8TBFUN Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 4331156

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Hilário & Filhos, Lda., NIF — 511036833, Endereço: Rua João Abel de Freitas, 33, 9300-048 Funchal

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Princesa D. Amélia n.º 18 5.º Andar, Apartamento At, 9000-019 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

O incidente de qualificação de insolvência que se encontra pendente passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

- Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto do artigo 234.º do CIRE;

- Cessam as atribuições ao Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

- Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, sem qualquer restrição;

- Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

- A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

30 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Carla Costa*.

300390399

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3910/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2031/08.3TBGMR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

Insolvente — Sousa, Ferreira & Abreu, L.ª

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 21-05-2008, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sousa, Ferreira & Abreu, L.ª, NIF — 500275866, Endereço: Lugar de Ataínde, Lordelo, 4815-801 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Maria Ferreira da Silva, Endereço: Sousa, Ferreira & Abreu, L.ª, Lugar de Ataínde, Lordelo, 4800 Guimarães;

Manuel Jorge Ferreira da Silva, Endereço: Sousa, Ferreira & Abreu, L.ª, Lugar de Ataínde, Lordelo, 4800 Guimarães,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-